



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.398

de 29 de novembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Denomina de "João Carlos de Souza" a "Rua E" do Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**JOÃO CARLOS DE SOUZA**" a "Rua E" do Distrito Industrial IV- Dr. Jairo Jorge Gabriel, com início na "Rua Manuel Henriques" e término na "Rua José Carlos Cação da Cruz

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.399

de 29 de novembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Pedroso Bitencourt)

"Institui em Botucatu o "Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e Podólogo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui em Botucatu o "Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e Podólogo", a ser comemorado, anualmente, em 19 de janeiro e que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e Podólogo" tem por objetivo sensibilizar a sociedade para a importância dos profissionais de estética que desempenham um papel relevante na área da saúde, proporcionando bem-estar e beleza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.400

de 29 de novembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a transferência de Van Acessível."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

2

Deficiência, tendo por objeto a transferência de equipamento (Van Acessível) destinado ao uso da população local com deficiência.

Art. 2º Compete à Secretaria de Participação Popular e Comunicação, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.401
de 29 de novembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, exclusivamente para a sede do 12º BPM/I.".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando o apoio nas obras de defesa e proteção da sede do 12º BPM/I, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Segurança acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.767
de 29 de novembro de 2022.

Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e Nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 66.528/2022, D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Infantil (30 horas semanais) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

3

Art.2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I. Titulares de cargo;
- II. No próprio campo de atuação.

§1º Todos os professores estarão, automaticamente, inscritos para o processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição.

§2º Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à sua etapa de ensino.

§3º O professor em licença médica, licença gestante, licença prêmio ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.3º A Atribuição de Classes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.4º A atribuição será coordenada pela Comissão de Educação Infantil e pela Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com no máximo 10 (dez) membros cada Comissão, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenadores de Ensino;
- Supervisores Escolares;
- Diretores e/ou coordenadores pedagógicos;
- Professores.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art.5º Em todas as fases de atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§1º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, como também atribuição, remanejamento e permuta de classes.

§2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a etapa da Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§3º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, onde o professor deverá assinar termo de ciência.

§4º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§5º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§6º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

Art.7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos com jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe do início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput, participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve a si atribuída a última classe.

Art.8º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.9º. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, onde prioritariamente terá a ele atribuída classe vaga e na inexistência, em substituição, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§1º O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

4

§2º O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classes do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a si atribuída a última classe.

§3º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na terceira fase do processo de atribuição de classes.

Art.10. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N°911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da segunda fase de atribuição.

Art.11. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.12. O processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.13. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar N°911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.14. O processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, realizada nas unidades escolares, sob a condução do diretor ou, no caso de impedimento dele, respectivamente, assistente de direção, supervisor escolar da rede municipal ou membro da Comissão será responsável pela atribuição.

II. A segunda fase, denominada remanejamento, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a condução dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, será para o professor que se interessar em classes que não foram atribuídas na primeira fase, seguindo a lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Etapa da Educação Básica.

III. A terceira fase, denominada permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes para professores que queiram permutar, respeitando-se a etapa de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§ 1º As classes remanescentes encaminhadas pelas escolas após a primeira fase de atribuição serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, o professor municipalizado terá prioridade na Atribuição de Classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual N°40.673/96, obedecida à classificação.

§3º Todo professor que participar da primeira fase da atribuição, estará automaticamente inscrito para a segunda fase de atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior.

§4º O professor interessado em participar da fase de remanejamento deverá apresentar o termo de atribuição assinado pelo superior imediato no processo de Atribuição de Classes, caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento.

§5º Durante a fase de remanejamento, a listagem de classificação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§6º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na Sessão de Remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da classe.

Art.15. O professor, nomeado através de concurso público, que assumir classe vaga, nova e/ou em substituição após o início do ano letivo, participará da segunda e da terceira fases do próximo processo de Atribuição de Classes.

Art.16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão terá o direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito à permuta.

Art.17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Parágrafo único. Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá obrigatoriamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de classe vaga.

Art. 18. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo das respectivas fases de atribuição nos termos do Art. 17 deste Decreto.

Art.19. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.20. A extinção de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, a uma nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classe vaga, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da Atribuição de Classes



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

5

ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve para si atribuída a última classe.

Art.21. Atribuição de Classes para o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das fases de atribuição e na seguinte conformidade:

I. Uma classe ao professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha);

II. Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) na unidade escolar das quais 20 (vinte) horas de atividades com alunos; 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas – HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 06h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente – HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha).

§1º As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

§2º O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério.

§3º Será de total responsabilidade de o professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§4º A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.23. Os casos omissos deste Decreto serão objeto de deliberação pelos membros das respectivas comissões, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos, e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25. Fica revogado o Decreto nº 12.448, de 06 de dezembro de 2021.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.768
de 29 de novembro de 2022.

“Regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para professores do Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 66.528/2022, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases Nº9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares Nº911 e Nº912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação, D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1ºO presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para:

I. Professor dos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

6

II. Professor de Educação Física:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- b) Ensino Fundamental Anos Finais;
- c) Educação Especial.

III. Professor na Educação de Jovens e Adultos - do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e 1º ao 3º termo do Ensino Médio;

IV. Professor do Ensino Fundamental Anos Finais nas Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nos componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- b) Matemática - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- c) História - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- d) Geografia - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- e) Ciências - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- f) Educação Física - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- g) Arte - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- h) Inglês - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares.

Art.2º O processo de Atribuição de Aulas será coordenado por Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por no máximo 10 membros, assim constituída:

- Secretária Municipal de Educação;
- Secretário Adjunto da Educação
- Supervisor Escolar;
- Coordenadora de Práticas Esportivas;
- Diretor Escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Professores.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo do Secretário Adjunto da Educação

Art.3º A Atribuição de Aulas no Ensino Fundamental Anos Finais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Professor qualificado em disciplinas correlatas, conforme Resolução de 26/12/2016, que homologa a Indicação do CEE 157/2016, que trata da qualificação necessária dos docentes.

§2º Todo professor estará automaticamente inscrito para o processo de Atribuição da Jornada de Trabalho e Atribuição de Aulas, sendo que o não comparecimento dele acarretará a Atribuição da Jornada Inicial de Trabalho no componente curricular de concurso, compulsoriamente, ao final da lista de classificação da atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§3º Caso não remanesçam aulas no componente curricular em que o professor ausente à atribuição estiver inscrito, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§4º O professor em licença médica, licença maternidade, gestante, licença prêmio ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Aulas, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.4º A ordem no processo de Atribuição de Aulas ocorrerá em conformidade com a classificação do professor, nos componentes curriculares de concurso e no correlato em que for qualificado.

§1º A classificação será elaborada considerando o tempo de serviço como professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada na Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação. Considerando como referência o mês de setembro do ano corrente.

§2º A classificação levando em consideração o tempo de serviço será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, onde os professores deverão assinar termo de ciência da classificação.

§3º O professor que discordar da sua classificação, terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao presidente da Comissão de Atribuição de Aulas.

§4º As Licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

§5º Para as experiências curriculares em Ciências Humanas e Educação em Valores, lecionará o professor habilitado nos componentes curriculares de História e Geografia, desde que este tenha se inscrito para o componente correlato, conforme convocação, e respeitando a classificação, através dos dias de efetivo trabalho na rede. Na ausência desse professor, as aulas poderão ser ofertadas ao professor habilitado no componente curricular correlato.

Art.5º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

7

III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de atribuição com a jornada de trabalho escolhida (até 35 aulas com aluno), sendo essas prioritariamente, aulas livres.

Parágrafo único: Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá prioritariamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de aulas livres.

§2º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo, permanecerá com a sua jornada de atribuição.

Art.7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito a sua portaria de designação, retornará às aulas que foram para si atribuídas; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá, mediante nova atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada inicial de trabalho, caso não tenha a jornada inicial completa.

Art.8º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada inicial de trabalho, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art.9º Caso não remanesçam aulas na jornada pretendida pelo professor no componente curricular, e na hipótese de inexistirem aulas no correlato, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho, e o professor deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Art.10 As substituições que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância ou afastamento deverão ser atribuídas em caráter excepcional ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar, obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho com o limite máximo de 35 aulas, conforme Lei 1301.

Art.11 O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.12 A extinção de sala em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará os professores, cuja sala foi extinta, a uma nova atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirão, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da atribuição de aulas.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, uma sala extinta de uma unidade escolar for reaberta, ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a sala será oferecida obrigatoriamente aos professores que nela ministravam aulas.

Art.13 O professor readaptado ou restrito, nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas, sendo que as aulas a ele atribuídas retornarão ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (*sub júdice*) que retornar à atividade docente deverá retomar as aulas que teve para si atribuída; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde respectivamente assumirá aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima.

Art.14 O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar N°911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art.15 O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.16 O processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.17 O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar N°911/2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Aulas, o professor que acumula cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art.18 O processo de Atribuição de Aulas do Ensino Fundamental Anos Finais (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e 1º ao 3º termo do Ensino Médio), para professor de Educação Física (Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação Especial), e das Escolas de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto, em 04 (quatro) fases:

I. O professor inscrito e classificado fará a opção pela jornada de trabalho pretendida para o ano letivo de 2023, (não podendo ser alterada no ato da atribuição e



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

8

ano letivo vigente), através do meio digital, na plataforma *GOOGLE FORMS*, no link <https://forms.gle/XM5HPSCN1Z8xeBFhZ>, em data a ser estabelecida e divulgada através de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares. As jornadas atribuídas serão:

a) Jornada de trabalho de 24 a 35 aulas em sala com aluno;

II. Na segunda fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aulas, o professor deverá assumir sua jornada de trabalho definida previamente à Atribuição de Aulas, ou seja, de 24 a 35 aulas em sala com alunos (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, ou o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, em horário e período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

III. Na terceira fase, o professor poderá ampliar sua jornada, com carga suplementar, para no máximo 35 aulas em sala com alunos (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

IV. Imediatamente após a terceira fase do processo de Atribuição de Aulas, será facultado ao professor realizar permutas das aulas que compuserem sua jornada, as quais também poderão ser permutadas entre os pares e entre aulas livres, seja no componente curricular de concurso, seja no qual for habilitado.

V. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

VI. O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial, por motivo de docência no magistério.

VII. Será de total responsabilidade do professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

VIII. A inobservância do regimento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Aulas.

IX. Depois de encerrado o processo de Atribuição de Aulas, não será permitido declinar de aulas atribuídas e realizar permuta.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS TURMAS DE TREINAMENTO

Art.19 As Turmas de Treinamento serão atribuídas em caráter de carga suplementar ao professor, que poderá ter até 02 (duas) turmas atribuídas.

Art.20 As Turmas de Treinamento serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizadas por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular das aulas dos alunos envolvidos, em 02 (duas) aulas semanais.

§1º As unidades escolares poderão organizar até 01 (uma) Turma de Treinamento por etapa de ensino (Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais), com 02 (duas) aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do município de Botucatu.

§2º Caberá à gestão da unidade escolar e Coordenadoria de Práticas Esportivas, subsidiadas pelo professor de Educação Física, o acompanhamento e a organização das diferentes Turmas de Treinamento, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da unidade e, quando possível, de diferentes anos de ensino.

§3º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada Turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

§4º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art.21 As aulas da Turma de Treinamento serão desenvolvidas sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h10min.

Art.22 Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art.23 As atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I. Objeto de controle de frequência dos alunos;

II. Rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art.24 A participação dos alunos e professores das Turmas de Treinamento nas competições escolares, municipais, estaduais e federais serão objetos de autorização prévia pela Coordenadoria de Práticas Esportivas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Práticas Esportivas estabelecerá eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.27 Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.28 Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

9

Art.29 Fica revogado o Decreto nº12.449 de 06 de dezembro de 2021.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.769
de 29 de novembro de 2022.

"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº9.394/96;
CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão de nº 13. I 46, de 6 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB no. 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento; Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares n. 911 e n. 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 66.528/2022, D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Especial (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art.2º Para fins da Atribuição de Classes serão considerados campos de atuação da Educação Especial: classes de Educação Especial Exclusiva na EMEE Prof. Nair Peres Sartori e Salas de Recursos Multifuncionais com caráter de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art.3º Quanto à situação funcional, em qualquer fase, a Atribuição de Classes terá como ordem de prioridade o professor titular de cargo nomeado em concurso público específico da Educação Especial.

§1º O professor concursado na Educação Especial estará, automaticamente, inscrito no processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará, compulsoriamente, atribuição de classe pela Comissão, ao final da primeira fase de atribuição.

§2º Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente substituições, licenças, turma de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à sua etapa de ensino.

§3º O professor em licença médica, licença gestante, licença prêmio ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes da Educação Especial, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata da atribuição.

Art.4º A Atribuição de Classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação, na EMEE Prof Nair Peres Sartori e no NAPE.

Art.5º A atribuição será coordenada por Comissão, com no máximo 10 membros, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado;
- Supervisores Escolares;
- Diretores Escolares da Educação Especial;
- Coordenador Pedagógico da Educação Especial;
- Professores da Educação Especial;

§1º A presidência da comissão ficará a do membro nomeado para tanto, em conformidade com a Portaria nº. 11.654, de 27 de outubro de 2022.

§2º A Comissão de Atribuição de Classes será responsável por todo o processo de Atribuição de Classes.

Art.6º Na fase de atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

10

§1º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Educação Especial, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação, onde a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado dará termo de ciência aos professores da Educação Especial.

§2º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§3º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- Maior idade do professor;
- Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§4º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art. 7º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão, participará do processo de Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar função gratificada ou cargo em comissão, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer à primeira fase da atribuição da Educação Especial.

Art. 8º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único: O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve a si atribuída última classe.

Art.9º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.10. O professor readaptado ou restrito, ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, onde prioritariamente terá a ele atribuída classes vagas e na inexistência em substituição, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§1º O professor readaptado ou restrito ou aquele pendente e, situação de decisão judicial (sub júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§2º O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classes do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a si atribuída a última classe.

§3º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na segunda fase do processo de atribuições de classe.

Art.11. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar nº911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente, participará do processo de Atribuição de Classes.

Art.12. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência de todos os Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.13. O processo de Atribuição de Classes deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.14. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.15. O processo de Atribuição de Classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I - A primeira fase, realizada na unidade escolar, sob a condução do diretor ou, no impedimento dele, respectivamente, supervisor escolar da rede municipal ou membro da Comissão será responsável pela atribuição.

II - A segunda fase, denominada fase de permuta, será realizada após o término da 1ª. fase da Atribuição de Classes da Educação Especial, pela Comissão de Atribuição de Classes, para professores que queiram permutar, respeitando-se o limite de uma permuta por professor.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

11

Art.16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não terá direito à permuta.

Art.17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Art.18. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo da respectiva fase de atribuição nos termos do Art.17 deste Decreto.

Art.19. Após a Atribuição de Classes da Educação Especial, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.20. A extinção de classe na EMEE Profª Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, a uma nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput, participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve para si atribuída a última classe.

Art. 21 A abertura de classe na EMEE Prof.ª. Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo, levará em consideração o aumento significativo de alunos, público-alvo da Educação Especial, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais das unidades escolares.

Art.22. A atribuição de classes para o professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento da atribuição, será atribuída uma classe para o professor de Educação Especial - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min(vinte e uma hora e quarenta minutos) na unidade escolar, onde 20 (vinte) horas de atividade com alunos, 8h20min(oito horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2(duas) horas pré-estabelecidas no ato da Atribuição de Classes em atividades pedagógica coletivas _ Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), e 6h20min(seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL.

§1º As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional da unidade escolar serão apresentados na Atribuição de Aulas e imutáveis ao longo do ano letivo.

§2º O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido ao professor quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério.

§3º Será de total responsabilidade de o professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§4º A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. É obrigatório ao professor, o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.24. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Fica revogado o Decreto nº 12.450, de 06 de dezembro de 2021.

Botucatu, 29 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

12



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 04/2022 de 18/11/2022

Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento da COVID-19 do Município de Botucatu/SP

1. TEMA

1.1- Aplicação da segunda dose de reforço (QUINTA DOSE) de vacinas contra a COVID-19 em indivíduos com 60 anos de idade ou mais.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1- Considerando a NOTA TÉCNICA nº 01/2022 da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento da COVID-19 do Município de Botucatu/SP, de 31/01/2022.

2.2- Considerando a NOTA TÉCNICA nº 02/2022 da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento da COVID-19 do Município de Botucatu/SP, de 23/05/2022.

2.3- Considerando a NOTA TÉCNICA nº 03/2022 da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento da COVID-19 do Município de Botucatu/SP, de 22/06/2022.

2.4- Considerando a identificação de redução da efetividade das vacinas contra a COVID-19 com o passar do tempo, a partir de 3 a 4 meses de sua aplicação e de forma mais evidente após 5 meses.

2.5- Considerando a possibilidade de incremento da resposta imune com doses adicionais de vacinas contra a COVID-19;

2.6- Considerando o aumento da transmissão e de casos identificados de COVID-19 no Estado de São Paulo e no município de Botucatu;

2.7- Considerando medidas de intensificação da vacinação em diversos países, tais como a antecipação da aplicação da dose de reforço e adoção de esquemas extraordinários de vacinação contra a COVID-19, em decorrência da disseminação de novas variantes.

2.8- Considerando, em um cenário de transmissão elevada causada por novas variantes, a necessidade de se assegurar os maiores níveis de proteção da população.

2.9- Considerando que o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Brasil se traduz em ganhos para a saúde pública, com redução significativa na ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19.

2.10- Considerando, frente ao cenário epidemiológico atual de disseminação de novas variantes, a necessidade premente de se adotar mudanças nas estratégias de vacinação em toda a população, uma vez que existe uma tendência à redução da efetividade das vacinas contra a COVID-19 com o passar do tempo, inclusive após meses da aplicação da dose de reforço (QUARTA DOSE).



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

13



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

3. RECOMENDAÇÕES

3.1- Considerando que diversos países têm recomendado estratégias vacinais e intervalos distintos com base na situação epidemiológica, disponibilidade de vacinas e surgimento de novas variantes de preocupação.

3.2- Considerando que o município de Botucatu vem adotando estratégias pioneiras de enfrentamento da pandemia de COVID-19, em particular em função da realização do estudo de efetividade da vacina da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz no município, em parceria entre a Prefeitura Municipal de Botucatu, HCFMB/UNESP, Universidade de Oxford, Fundação Gates, CNPQ e Ministério da Saúde.

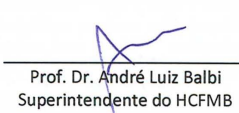
3.3- Considerando que, em decorrência da estratégia de vacinação em massa concentrada em um único dia, adotada por ocasião da primeira e segunda doses da vacina no referido estudo clínico e para a dose de reforço (TERCEIRA DOSE) e que a queda da imunidade ocorre na maioria desta população vacinada ao mesmo tempo, as etapas de vacinação vem ocorrendo de maneira acelerada no município em relação ao calendário nacional fazendo com que os prazos para a introdução de novos grupos ou novas estratégias ocorram de modo mais prematuro no município.

Considerando que, na esteira do estudo clínico realizado no município, informações obtidas a partir da adoção de estratégias pioneiras podem auxiliar no embasamento de novas políticas públicas de enfrentamento à COVID-19.

O presente Comitê recomenda:

- Que o município de Botucatu adote esforços para antecipar a aplicação da TERCEIRA dose de reforço (QUINTA DOSE) para todas as pessoas com 60 anos de idade ou mais, com intervalo mínimo de 4 meses da Segunda dose de reforço (Quarta dose), escalonada em datas por faixa etária definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, iniciando com a população maior de 80 anos a partir de 22/11/2022.
- Que, conforme consta no Documento Técnico da Campanha de vacinação contra a Covid - 41ª Atualização para as doses adicionais devem ser empregadas as vacinas disponíveis no Serviço de saúde.
- Que sejam empregadas as vacinas da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer) ou de Adenovírus (AstraZeneca).


Dr. Marcello Lapêza Felício
Secretário Municipal de Saúde


Prof. Dr. André Luiz Balbi
Superintendente do HCFMB








PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

14



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

MARIA CRISTINA PEREIRA
LIMA:08727924807

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA
PEREIRA LIMA:08727924807
Dados: 2022.11.22 14:13:32
+03'00'

Profª Drª Maria Cristina Pereira de Lima
Diretora da Faculdade de Medicina de Botucatu

Dr. Wálfrido Jackson Oberg
Diretor de Saúde da UNIMED Botucatu

Prof. Dr. Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza
Infectologista do HCFMB

Prof. Dr. Alexandre Naime Barbosa
Infectologista do HCFMB

Prof. Dr. Sebastião Pires Ferreira Filho
Infectologista do HCFMB



LETICIA LASTORIA KUROSZAWA
Data: 22/11/2022 16:53:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Dra. Letícia Chamma Lastoria
Coordenadora do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e Centro de Referência de
Imunobiológicos Especiais (CRIE)

Ana Lúcia Forti Luque
Supervisora de Saúde

Mara Silvia Carmello
Supervisora de Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

15

CULTURAL

Programa de Incentivo à Produção Artística- PIPA 2022 Resultado Análise de Documentos

FESTIVAIS, MOSTRAS E EVENTOS

SELECIONADOS			
Projeto		Proponente	Situação
1	Festival Ngóma de Cultura de Terreiro	Julio Cesar de Souza Pelli	Aprovado
2	Coopera Preta	Jenifer Leite dos Santos	Aprovado
3	I FESTIVAL CULTURAL AFROFUTURISMO DE BOTUCATU	Razões Para Sonhar Produções	Aprovado
4	Arte de Rua	Wilton Oscar da Silva	Aprovado
5	I MOSTRA DE ARTE E DANCE DE BOTUCATU	Art Dance Studio de Dança	Aprovado
6	Circuito de Batalhas do CCRJ	Revolução audiovisual – Filmes & Eventos	Aprovado
7	Quilombo Cultural - mostra de cultura negra tradicional do interior paulista	Gilberto Junior	Aprovado
8	II MOSTRATUDO PARATODOS	Cine Clube Paratodos	Aprovado
9	Ciclo de formação musical e evento multicultural Pixta Prod na Praça.	Beatriz Lanza Brewer	Aprovado
10	Batalha da Cuesta	Tamara Gomes Rocha	Aprovado

GRAVAÇÃO DE ÁLBUM MUSICAL INÉDITO

SELECIONADOS			
Projeto		Proponente	Situação
1	EP Alpendre	Cantoria Produções Artísticas Ltda	Aprovado
2	Rabiola	Osni de Pontes Ribeiro Júnior	Aprovado
3	Coração de Pedra	Luan de Carvalho e Silva Carbonari	Aprovado
4	Gravação de Álbum Musical autoral de Zé Cláudio	José Cláudio de Oliveira Lino	Aprovado
5	Navegando	Gabriel Gomes Barroca Xavier	Aprovado
6	EP MODO RURAL	Lucas Fabris Thimotheo de Oliveira	Aprovado
7	Pelos Caminhos.	Arnaldo Silva Pereira	Aprovado
8	EP É DIA DE BAILE	Thiago Berto Corrêa	Aprovado

PUBLICAÇÃO DE LIVRO

SELECIONADOS			
Projeto		Proponente	Situação da Documentação
1	"Palavra Viva"	Felipe Barros Arruda	Aprovado
2	Educar Através da Música - Ninho Musical	Fabiana Godoy de Carvalho e Silva	Aprovado
3	Beira Serra Dramaturgias	Maria Emilia Tortorella	Aprovado
4	A Ovelhinha	Daniel Pontes Ribeiro	Aprovado
5	Eu queria ter o fôlego de um vira lata	Leticia Herculano Nunes Silva	Aprovado



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

16

6	Trilogia Latino-Americana	Elias de Oliveira Pintanel	Aprovado
7	Livro: Poesia, vício do bem - a escola ensina poesia brincando	Sílvia Aparecida Pereira	Aprovado

EDUCAÇÃO

A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES 2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES HABILITADOS A LECIONAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

	RI	NOME SERVIDOR	TOTAL
1	20974	EDNA MARIA FOGUERAL	10719
2	22799	FABIANA TEMER JAMAS	9995
3	24694	LUCIANE NICOLOSI BRAVIM	9837
4	21423	MARLENE LIMA FALCAO	9820
5	24970	LILIAN APARECIDA ROMAGNOLI COLPAS	9690
6	25011	ROSANA APARECIDA DOMINGUES SANTOS	9677
7	24961	MARIA ELISA CELESTINO DE JESUS RIBEIRO	9603
8	19909	ANA PAULA ZAGO	9595
9	21148	LISANDRE MOTA SPADOTI	8379
10	29653	ADRIANA DO CEU NUNES SILOTO	8240
11	28967	PATRICIA CRISTINA ANSELMO PADUAN	8054
12	30376	SOELI APARECIDA COELHO	7982
13	30473	CIBELE CRISTINA BORGATTO CERANTO	7881
14	30465	MARIA HELENA RODRIGUES PARENTE	7878
15	30490	ELISANGELA DANIELE GARCIA MUNUERA	7843
16	30503	SIMONE CAROLINA POMPIANI CARREIRA	7840
17	30481	JOSELAINE CARLA PIVA TARSO DE ALMEIDA	7795
18	30929	ISABEL BENEDITA RUFATO	7720
19	30880	MARIA ROSANGELA LEONEL DE CAMPOS	7713
20	30872	ANA LUCIA MARTINS	7695
21	33103	HELEN NUNES ARRUDA	7343
22	32883	GISELE ADRIANA MARTINHO EVANGELISTA	7312,5
23	33529	MONICA APARECIDA FIORETTO DE OLIVEIRA	7265
24	32824	ANA LUCIA DA SILVA	7247
25	33928	SANDRA APARECIDA DA SILVA	7195
26	33960	MARIA HILDA VIEIRA QUESSADA	7158
27	33936	SILENE PIRES DE OLIVEIRA DE LIMA	7152
28	34002	CLAUDIA REGINA BENICA DARE	7147
29	34045	JANAINA MARIA LEITE MARQUETI HERZOGENRATH DE BRITO	6904,5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

17

30	35246	CARMINHA DE OLIVEIRA ARRUDA	6875
31	35190	ANA PAULA GODOY FORTI	6837
32	34762	ROSILENE CRISTINA CALVI RODRIGUES	6832
33	33987	ROSANA MARIA SIMOES ELIAS	6828
34	35262	FLAVIA ELIETE MARCONDES	6796
35	36048	PAULA ROBERTA FRANCA	6782,5
36	35270	ERIKA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	6764
37	31127	VALERIA CICERA DA SILVA	6731
38	27537	PRISCILA CRISTINA C .P. ALMEIDA	6724,5
39	36056	GISLAINE FRANCA BARBOSA PONTES	6701
40	36200	ANA MARIA ANTUNES RODRIGUES	6619
41	36439	ROSA APARECIDA DE JESUS	6609
42	35734	JOSANE NOGUEIRA CUNHA PARRE	6588
43	35327	ELISABETE APARECIDA DE CAMARGO	6575
44	36471	MARIA LENI RODRIGUES SOARES	6537
45	36633	ELIANA CASTILHO	6501
46	36080	SIMONE SIGNORETTI	6500
47	37753	JULIANA FINATO TAVARES	6402
48	35459	SIBELLE BAVIA BARBATI RODRIGUES GALLERANI	6329
49	37222	DENISE CRISTINA RESTOY RUIZ	6321
50	36986	DIANA MARGARIDA DE SOUSA	6290
51	36617	ADRIANA APARECIDA DE AGUIAR CORREA	6181
52	37389	BEATRIZ HELENA SOARES RASPA	6167
53	37770	MICHELLE APARECIDA DE ALMEIDA TELES DE ATAIDE	6158
54	37281	ANDREIA MARIA DA SILVA DOMINGUES	6148
55	35297	ANA PAULA BASSETTO	6140
56	37761	ELIANA CRISTINA DE SOUZA	6076
57	36218	ERLEM CRISTINA APARECIDA ZONTA	6071
58	38431	LUCILENE MARIA EBURNEO LOURENCON	6046
59	36625	NICILENE GRIZZO MARTINS	6035
60	38679	IVANILDA FOGACA MACHADO	5909
61	35521	RITA DE CASSIA APARECIDA SANCHES	5758
62	36811	ELIZABETH ANTUNES DA SILVA	5505
63	41904	ERIKA JULIANA JORGE RAUL MACHADO	5395
64	41947	NOEMI CRISTINA DOS REIS	5339
65	41882	ALESSANDRA MARA SILVA E SILVA	5329



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

18

66	42102	ANA CLAUDIA ARAUJO DE ANDRADE BARRETO	5323
67	41866	LUCIANA BOTELHO RODRIGUES	5321,5
68	42757	MARCIA MARIA SOARES MONTEZORI COSTA	5319
69	41874	MARIA IRANI CATANHO LOPES	5318
70	42781	AILLIM MARA DE SOUZA SANTOS	5318
71	42463	ANA PAULA MARTINHO	5317,5
72	42293	HILDINEIA ALVES BRONZATTO	5317
73	41831	FLAVIA FERNANDA MENA QUINTANILHA	5315
74	42196	PATRICIA FORTES LYRAS	5305
75	41963	TANIA RICARDO PUGLIESI DE SOUZA	5285
76	42420	IVONE DE FATIMA FALOSSE	5282
77	41955	ANDREIA CRISTINA BONANI DE ALMEIDA	5266
78	42226	PATRICIA ADELIA ROSSETTO MARQUES LUIZ	5216
79	44148	THANAIDE HADASSA NOGUEIRA TONIZA	5177
80	41912	FERNANDA ZAGATTI PICOLATO TARDIM	5170
81	43362	MEIREANE TERESINHA AMBROZIN ALVES	5141
82	44121	AMANDA PONTES DE CAMARGO	5119
83	44199	KEILA DE OLIVEIRA E SILVA KOLLER	5078
84	44245	JACIRA DOS SANTOS SILVA CARDIA	5057
85	44130	SILMARA CRISTINA DA SILVA SANCHES AIME	5011
86	44202	SONIA APARECIDA GENERICO LOPES	4931
87	47449	VERA LUCIA FERREIRA ESTEVES	4928
88	44172	ANA LUCIA BOSCARIOL HENNIES	4896
89	48046	ECLEIA DA SILVA RIBEIRO CARREIRA	4819
90	46540	MARIA ISABEL GONCALVES DE SOUZA	4797
91	45420	VERUSCA GONCALVES ANTUNES	4795
92	46159	ROSE DAIANA SANTOS LIMA	4767
93	45276	LIVIA CRISTINA CARDOSO	4754
94	44210	LIS AMANDA MORAES DARROZ	4747
95	45047	ROSANA TERESINHA GERAGE FURLAN	4741
96	46256	ADRIANA GASPARELO ORRICO	4711
97	44164	FERNANDA JORGE NUNES DA COSTA	4703
98	46183	ADRIANA DE FATIMA RIBEIRO	4701
99	46264	MARCIA ADRIANA FERREIRA CAPAI	4700
100	46737	JOANA RODRIGUES DE CAMARGO	4653
101	47430	LUCIANE LILIAN VIEIRA	4625,5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

19

102	44180	ADRIANA APARECIDA DA SILVA JULIANI	4625
103	48330	ESTER AMANCIO PIRES	4617
104	47228	MARIA JULIA CASSEMIRO DE OLIVEIRA	4589
105	47287	CRISTIANE ROSA SIMOES SILVA	4587
106	47210	ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	4572
107	48070	ROSANGELA APARECIDA JURADO	4565
108	47295	THAIS BANDIERA FENERICH DE CARVALHO	4555
109	48062	DANIELE APARECIDA VENTURA MONTEIRO	4528
110	48038	TANIA ROSA SANTANA	4522
111	48054	LIDIANE DA SILVA	4522
112	50482	SILVIA APARECIDA BRUDER	4506
113	48151	STELLA LANGELLI LOPES	4506
114	47309	ANDREA CRISTINA MARTINHO	4484
115	48348	ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA GABRIEL	4476
116	50571	ELEN CRISTINA STUQUE	4343
117	48607	LUZANIR JOSE PEREIRA DALAQUA	4291
118	41840	ANTONIA GUESSADA	4232,5
119	50580	ALINE APARECIDA MODESTO DOS SANTOS	4230
120	50539	LUCINEIA BRAGIATO	4229
121	50709	TAMARA MENDES MARCUSO BUENO	4211
122	50830	LUZIA APARECIDA RODRIGUES	4195
123	50857	VALQUIRIA CASSIMIRO DA SILVA	4192
124	50849	PRISCILA DE FATIMA MURBACK TAVARES	4173
125	51098	PRISCILA DE FATIMA LUCIFERO VALENTIM	4159
126	51640	ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS PROTES	4156
127	51101	FLAVIA HELENA GOMES DARROS	4152
128	50466	LUCIANA PESSOA DA CRUZ	4054
129	50512	ADRIANA MORATELLI	3994
130	42056	RENATA DELBIN POLIMENI	3764
131	53996	SELMA VAZ ANNUNCIATO	3444
132	45110	RENATA MENDONCA MARTINEZ	3396
133	54003	MARA SILVIA AMARAL LOPES	3375
134	53970	ALZIRA VITORIA VIEIRA MACIEL	3374
135	54046	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	3336
136	53910	MARCIA DO CARMO HORACIO	3332
137	54216	MIRIAM LUCIANA JORGE	3264



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

20

138	51187	JUSSARA MARTINS PATRICIO	3208
139	54208	MARIA DE FATIMA DIAS PINTO	3066
140	55883	JOELMA PINHEIRO	3001
141	55980	GENAINA DE FATIMA MARQUES SILVA CAVASSINI	3000
142	55913	EDVONE VITOR ROSA MORAIS	2993
143	55891	LICIANE AUGUSTA RODRIGUES SCHERRER	2989
144	56081	JOSIANE FAVARO BRAVIN	2988
145	55921	RAQUEL VERONICA BUENO GIULIANO	2986
146	56251	CLAUDETE SIRLEI HENSCHER ENGLER	2979
147	56030	NILCIANA GOMES BARROS	2976
148	56456	TALITA GABRIELE LUCRESTE	2966
149	56502	ANA PAULA THADEI DONATO DALLAQUA	2964
150	56570	MAGALI CORREA PIMENTA	2864
151	57150	VALDINEI FRANCISCO	2715
152	57800	SUELI FONSECA COSTA MELLO	2505
153	59048	CRISTIANE GERALDA BERTO	2371
154	59145	HELENA APARECIDA PIZONI DA SILVA	2365
155	59013	DAIANY ALVES CAVALHEIRO DE SOUZA	2363
156	59234	CELIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS	2357
157	59242	ROSILENE FAISTINGUER	2357
158	59064	LIDIANE MARA CARDIA SIMOES	2354,5
159	59056	VERONICA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA	2326
160	59226	GEORGETE ELISA PAGANINI TAVARES	2290
161	59706	CARLA LUCIANA HENRIQUE MATTIELLI DE CARVALHO	2218
162	59692	MARIA BEATRIZ CARVALHO SICA	2203
163	53767	EUNICE PEDRO DOS SANTOS	2150
164	60046	LUCIMARA DE FATIMA LEVINO MENDONCA	2047
165	60437	KATIA FILOMENA RODRIGUES SILVA	2003
166	60577	CELIA CRISTINA PALOMBARINI RIBEIRO	1944
167	60810	GEANIE THABATA GODOY DA SILVA	1931
168	61115	MARA TAISA PAPA	1880
169	61190	PATRICIA FONSECA RUSSO ZANOTEL	1839
170	61247	SANDY CRISTINE ANTUNES FERREIRA	1838
171	61549	ANDREIA JACYNTHO DE ALMEIDA ENGELA	1750
172	61620	CRISTIANE TINI JECOV	1702
173	61417	FLAVIA VANESSA BUENO DA SILVA	1640,5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

21

174	62243	MARIA TERESA FAGION	1629
175	62200	SILVIA MARIA PAZOTTO BERTOLUCCI	1629
176	62189	NEUSA DE FATIMA BULGARI VASQUE	1629
177	62316	CAMILA CRISTINA SILVA FERNANDES	1629
178	62286	NATHALIA PONTES DE ANDRADE YAUCH	1629
179	62324	EDICE HELENA ZUCCARE VAZ DE ALMEIDA	1628
180	62499	JUSCIENE DE SANTANA CAMARGO	1628
181	62170	ROSEMEIRE DA CUNHA FERNANDES	1628
182	62502	ROSELI DE JESUS COUTO VIEIRA	1625
183	62278	REGINA MARIA BISPO DOS SANTOS	1624
184	62480	SIMONE APARECIDA DE CAMPOS PACHECO GARCIA	1623
185	62596	VIVIANE LAPERUTA DE PAIVA	1622
186	62588	PRISCILA SALVETTI ALENCAR DE CAMARGO	1622
187	62197	ROSEMEIRE BURSI DO NASCIMENTO	1621
188	62138	PATRICIA GARCIA BIANCONI	1616
189	62227	TATIANE MORAES OLIVEIRA RUSSO	1615
190	62570	DANIELE FERNANDA RAUL RAMOS FAVARO	1613
191	62740	GABRIELA DOS SANTOS CHINAQUE	1613
192	62294	SIMONE MONTANHA ANDALAF	1611
193	62731	ELISANGELA PETRICONE VAROLI	1610
194	62839	ULISSES APARECIDO RODRIGUES	1608
195	62219	SOLANGE FATIMA DA SILVA LIMA	1604
196	62847	MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	1593
197	62472	SUZANA MARIANO DA SILVA	1467
198	64149	MICHELE FERNANDA SPADIN	1230
199	64351	SANDRA APARECIDA DA SILVA	1216
200	64343	ROSILENE FAISTINGUER	1216
201	64416	GABRIELE GIMENES PEREIRA	1206
202	64637	MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA	1153
203	64777	MICHELLE DA SILVA CANNI	1139
204	64785	CAMILA FRANCO	1139
205	64866	RENATA CRISTINA DOS REIS LANDMANN	1125
206	64874	LAURA CARLA SOUZA GONCALVES	1125
207	65137	KAREN CRISTINA SCARPELLI	1071
208	65269	THAIS MONTEIRO PINTO	1065
209	65650	KARINA CRISTINA VIEIRA COSTA	941



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

22

210	65749	SUZANA RAMOS DA SILVA	921
211	65781	ADRIELY FERNANDA DA SILVA COSTA	913
212	35203	DORACI APARECIDA PINHEIRO MACHADO PEREIRA	744
213	65900	NAIARA GONCALVES NASCIMENTO	619
214	65978	ADRIANA GASPARELO ORRICO	618
215	65889	FABIANA CRISTINA DE PAULA	613
216	66010	PAOLA CRISTINE DA SILVA	581
217	66052	CAROLINA MENDES FELICIANO	579
218	66044	JESSICA CRISTAL MORAES	579
219	66036	MARCIA REGINA LOPES ANDREOLI	578
220	66133	CLARICE MARIA COELHO	543
221	66141	JAQUELINE OLIVEIRA SOUZA ALVARENGA	533
222	66184	ANA ISABEL SANCHES DE CAMARGO	489
223	66214	THAIANA ADRIANO	484
224	66290	KATIA NAVARRO ALVES	470
225	66303	SELMA CRISTINA MILIANI CAMPESATO	455
226	66362	ANDREA VENDRAMINI	408
227	66389	CLAUDIA REGINA PIOVAN	394
228	62723	MARIA ANTONIETA FENATO MARIANI	380
229	66443	ANA LAURA BARBOSA GUIDO	347
230	66451	DANIELA CESARIO CARVALHO DA SILVA	344
231	66508	DANIELE MARIA DESTRO	329
232	66656	CAMILA DA SILVA CAMILO DE OLIVEIRA BERGHE	242
233	66664	SILMARA CRISTINA DA SILVA NUNES	241
234	66699	ALINE SAMBUGARO PIZONI	240
235	66834	ANA IARA SANCHES	238
236	66877	ELAINE CRISTINA LOPES	234
237	66672	ANA LUCIA UCCELLI	222
238	67091	CRISTINA DE FATIMA FRADE	211
239	66990	NATALIA DE SANTI DOS SANTOS MARIA	211
240	66982	THAIS MADUREIRA DOS SANTOS	210
241	66680	MICHELE CRISTINA CURTO	198
242	67741	AMANDA CAROLINE ALMEIDA LOURENCO	183
243	68365	LERIANE RAMOS DE OLIVEIRA	138
244	68675	EDNA MARIA PIRES RUIZ	137
245	68845	MARIUCHI CELI RIBEIRO	122



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

23

246	69426	JULIANA JANUARIO DE SOUZA SILVA	107
247	70106	DANIELA CAMPOS FRANCO REZENDE	61

PONTUAÇÃO PROFESSORES FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 2021/2022 MÊS REF. SETEMBRO 2022

	RI	NOME SERVIDOR	TOTAL
1	21512	JULIANA APARECIDA C. CELESTINO	10629
2	23396	JUSTINA MARIA LEAL DA SILVA	10229
3	25208	PATRICIA LOPES DE LUCENA	9697
4	25054	ELESSANDRA DE FATIMA SELPIS MEDEIROS	9676
5	24996	ELISANGELA MARIA OYAN	9634
6	25216	CRISTIANE MAURICIO TECCHIO	9379.5
7	26301	ALECSANDRA REGINA DE OLIVEIRA PARRE	9332
8	26565	ELIZABETE CRISTINA TEOFILO BRANDAO	9144
9	25119	MILENE TERESA PEREIRA CUNHA	9006
10	28878	ANDREIA CRISTINA BARROS INNOCENTI	8364
11	28932	MONICA HELENA G. CASSETARI	8336
12	28770	CELIA CELESTE BERTOTTI	8298
13	28827	ROSA VALERIA CERANTO SILVA	8298
14	28851	MARIA LUCIA CALORE LEONEL	8291
15	26832	LUCIANA MARA GONCALVES RODRIGUES	8243
16	30007	DANIELA FERNANDES THOME	8200
17	29718	CASSANDRA PILAN QUINTINO	8195
18	28819	TANIA SPADIM	8175.5
19	29009	MARILENE BEATRIZ FOGAR	8174
20	30171	ELIANE SEVERINO PACHECO	8124
21	28975	MARCIA ELISA ROQUETI DE BARROS SILVA	8083
22	29858	AUREA GONCALVES MONTIA	8049
23	30333	SIMONE DELEVEDOVE FAVERO	7975
24	30570	VALDELICE BENEDITO DE SOUZA SANTOS	7847
25	30791	KATIA MASSAGLI PINHEIRO MACHADO OMODEI	7729
26	30848	SIMONE CESAR GONCALVES BAVIA	7643
27	30899	JANE DO CARMO CAVALLANTE	7624
28	30937	ADRIANA LUNARDI	7580
29	33855	HELENE CRISTINA SANCHEZ LOUREIRO	7548.5
30	28886	TELMA ELAINE BASSETO MARTINS DE ALMEIDA	7520
31	41629	CLAUDETE DE SOUZA SANTOS TORRES	7514



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

24

32	30180	PATRICIA FABIANA HERZOGENRATH DE BRITO	7469
33	32921	GILCIANE ALVAREZ NOVO BONILHA	7349
34	32964	LUCIANA FIORAVANTI BACHEGA	7345
35	32948	ELIANE FELIX BORRASCA FABRIN	7342
36	33022	ILZA MARIA DE LIMA	7342
37	33014	ANA PAULA DOS SANTOS	7332
38	32859	CECILIA PENICHE DOS SANTOS	7328
39	33251	TANIA REGINA BAPTISTA	7321
40	33863	MAURA BASSETTO MARTIN	7301
41	32980	HELOISA HELENA PAVAN DOMINGUES COLENCI	7284
42	33871	PAULA CRISTINA CASTANHO OLIVEIRA	7276
43	32905	FATIMA RITA DE CASSIA ANDREOZZI CAPER	7273
44	32956	MARINA DE ARRUDA MARTIN	7250
45	33421	LUCIARA STOCCO FURLANETO	7241
46	26751	FRANCENILDE CRISTINA DO SANTOS	7209
47	34100	DILENE DOS SANTOS NOBILE	7208
48	33847	MARIA APARECIDA QUEIROZ LOENGO	7191
49	33880	NEUSA FRANCO ROSA	7173
50	34061	MARCIA CRISTINA RAMOS	7168
51	33910	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEME	7142
52	37680	FABIANA CRISTINA VIEIRA DINIZ	7122
53	33901	ROSANGELA APARECIDA RAMOS	7111
54	29327	FERNANDA LUIZ FONTES	7058.5
55	35114	FERNANDA BASSETTO	6890
56	37257	DEBORA DE SOUZA TORRES OLIVEIRA	6888
57	35505	CLAUDIA DO CARMO COSTA LOPES	6809.5
58	37133	MARIA CRISTINA FONTES SPADOTTO	6809
59	33006	ROSEMARY MIRANDA BARCELOS	6803
60	33286	TALISSA ABDELNUR CASTILHO	6745
61	35483	MARIA CELESTE DE ALMEIDA NUNES	6738
62	35491	VALERIA CRISTINA ROSSI BALISTA	6730
63	36560	VERA TIAGO DA SILVA	6701
64	46728	MARIA ONDINA MACHADO DE OLIVEIRA	6668
65	36129	LETICIA DE SOUZA LOPES	6642
66	36145	MARILUZ MARIA GUERREIRO CAVALARI	6635
67	35157	LILIANA ADELIA SANTUCCI PALOMBARINI	6590



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

25

68	42560	ALESSANDRA APARECIDA DESTRO MALOSS	6564
69	36250	CLAUDIA MARGARET IMADA ROMAO	6470
70	36544	MARIANGELA MARCIA NICOLOSI	6440
71	35173	SILVIA HELENA DE SOUZA	6371
72	36749	SILVIA REGINA DORINI DE OLIVEIRA	6366
73	37320	SIRLENE NUNES BAUER	6310
74	37087	HELOISA OZAKO INOE	6257
75	37303	MELISSA DE ALMEIDA GUERREIRO	6202
76	37710	SILVIA FERNANDA VIDOTTO PEDRO	6141
77	45624	KESIA DE OLIVEIRA FERREIRA	6128
78	49298	DANIELA PRESCINATO BARRETO	6124
79	37729	MARA EMILIA POMPIANI	6028
80	37699	BIANCA ABDELNUR CAMARGO BRUDER	6024
81	37702	TALITA ANDREIA DOS SANTOS PADILHA	6020
82	37672	RENATA DESAN RAUL BRONZATTO	5960
83	41564	ANDREA JACOMETTO ROCHA	5420
84	41530	QUELI CRISTINA AMERICO SCHMIDT	5386
85	41688	ELZA RODRIGUES DOS SANTOS GALIOTO	5338
86	41548	LEIDE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA	5334
87	41670	RAQUEL HELENA DE TOLEDO ANTUNES	5334
88	41580	CAMILA LUCIMEIRE MENDES SCARPARO DUARTE	5333
89	41750	MARISTELA LEIVA	5327
90	41696	EVERTON DE OLIVEIRA	5327
91	41718	PAULA APARECIDA LAZARINI	5325
92	41556	LUCINEI DO CARMO VIEIRA LOBO	5306
93	42048	MARCIA FIORINDO BECKER	5304
94	42340	ADELAIDE CONCEICAO DE OLIVEIRA DE SOUZA	5302
95	41742	MYRNA MAGNUSSON	5298
96	41769	CLAUDIA ELENA PADOVAN SIQUEIRA	5296
97	42072	DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA	5295.5
98	41815	ROSA ELENA SEABRA GASPAR	5259
99	42080	VIVIANE TELES VIDAL DALANESI	5256
100	42315	REGINA RIBEIRO MATTAR	5254
101	35718	GISLAINE HELENA DA CUNHA LOPES	5235
102	41602	THAIS MONTEIRO PINTO	5185
103	43419	SILVIA ELIANA BARBETTA COUTO	5179



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

26

104	42323	MOEMA APARECIDA FERREIRA ACQUARO	5144.5
105	44008	EVANI PALMEIRA CHAMBI	5140
106	43974	LETICIA EMILIA MACHADO GIANDONI SIBIM	5076
107	43966	CLAUDIA DE JESUS DE ARAUJO DA SILVA	5043
108	43907	ERICA VALERIA PINTO ALBANO	5000
109	44040	ANNA KARINA GIULIANI DE ARAUJO	4957
110	44059	DANIELLE DE MELO D ANGELO RAMOS	4957
111	44067	SILENE GUIMARAES RICARDO	4956
112	44032	ROSEMERY CLARO BIAZON	4948
113	44075	GISLAINE HELENA GONCALVES	4945
114	44091	FERNANDA LOFIEGO SILVA FRACAROL	4945
115	43990	ESTELA MARIS DE BARROS	4941.5
116	44326	JANAINA APARECIDA DE FARIA MONTEIRO	4939
117	44385	DANIELA PATRICIA TROVAO ROQUE	4930
118	43877	ANANIAS LYRAS	4929
119	44601	BENEDITA APARECIDA DE ARRUDA	4922
120	45659	FRANCISLENE MARIA FESCINA	4922
121	44253	ANA TERESA ROSSI	4916
122	43982	PATRICIA ARMELIN BORGES DOS SANTOS	4875
123	44016	ARIELA DALPINO CONESSA	4856
124	41971	WANESSA CARLA COELHO	4854.5
125	43931	DANIELA GOIS NUNES SILVA	4815
126	47180	ANDREIA GONCALVES NERIS DESTRO	4795
127	45527	CLAUDIA REGINA SANTILONI	4787
128	45640	TATIANA PANOSSI RODRIGUES	4785
129	45535	LEANDRA CIBELE DOS SANTOS DE AGUIAR E SILVA	4784
130	44261	CAMILA PEREIRA MARTINS	4778
131	45616	JUSSARA CRISTINA BRASIL GARCIA	4777
132	45594	PRISCILA ROBERTA FERRAZ DO AMARAL BILICKI	4766
133	45705	PRISCILLA SILVIA HENROZ BOLOGNESI	4750
134	45586	MORGANA IONE MORAES	4715
135	45691	MARILIA MARTINS VILLELA PINTO	4715
136	46205	SIMONE MARIA LOFIEGO DOS SANTOS	4713
137	46213	CLAUDIA MARA PINHEIRO	4712
138	44571	BERNADETE RIZZO DE ALESSIO	4696
139	47252	SELMA MABEL MELQUIADES DE QUEIROZ BARCELA	4690



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

27

140	46191	CRISTIANE AMORIM RODRIGUES	4681
141	49344	GIOVANA REGINA EBURNEO	4599
142	47279	GEYSA LIANNE DOS SANTOS GASPARINI	4593
143	47201	LEILA CRISTINA FARIA DE OLIVEIRA	4591
144	47198	DIANA FAIZILBER COMIN	4566
145	49433	SILVANA RODRIGUES VENTRELLA MARCOLIN	4551
146	49379	THAIS OLIVEIRA GONZAGA	4551
147	49573	MARIA TERESA DE CASTILHO	4502
148	49603	CRISTIANE APARECIDA JUNCOM CODELLO	4487
149	49557	SARA BISPO DOS SANTOS	4470
150	43893	SUSY DE FATIMA PARRA	4451
151	46221	MARIA APARECIDA CORREA PUPO	4447
152	49395	ROSEMARY APARECIDA PESSOA	4378
153	49484	SANDRA MARIA CRESPO TEIXEIRA	4378
154	49425	LILIA DO NASCIMENTO	4378
155	49620	LISANIA WINCKLER RUBIO	4378
156	49310	CINTIA DE FATIMA RODRIGUES MISTRETTA	4378
157	49522	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	4378
158	49468	ANTONIA APARECIDA DA SILVEIRA	4376
159	49719	MICHELE FERNANDA SPADIN	4365
160	49549	MARIA ELISA BAPTISTAO SALIBA	4362
161	49727	HELEONICE APARECIDA PASQUIM	4361
162	49387	ANA MARIA LYRA	4361
163	49441	DEBORA REGINA NAVES FALCONI	4361
164	49751	GISLAINE DE OLIVEIRA MEIRELLES	4360
165	49581	SIMONE NOBILE FABRI	4354
166	49492	JULIANA MONTOYA DESSIBIO	4352
167	49700	CINTIA FERNANDA PILAN EBURNEO	4352
168	49565	ROSELI PEZZA	4351
169	49867	LUCIANA FERREIRA FEDOSI CAMARGO	4349
170	49514	AMANDA LUIZA BARBOSA DAS CHAGAS DE SANTANA	4343
171	49506	LIGIA BITENCOURT MASSERAN GODOY	4340
172	49409	ANA PAULA ALHO MACHADO	4331
173	49301	PATRICIA DE SORDI LIMA	4310
174	49875	ANDREIA CRISTINA GABRIEL MARTINS	4296
175	49328	ADRIANA APARECIDA HOJAS	4291



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

28

176	49476	LUCIANE DE CASSIA FERREIRA MATIAS	4279
177	49646	ELIS REGINA CAMARGO CORREA LOPES DOS SANTOS	4248
178	49611	VIVIANE PEIXOTO CHRISTOFALO	4245
179	50458	RUDIVAL DE JESUS SANTOS	4228
180	50660	VANUSA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	4208
181	50431	THAIS LIMA FURLAN AGUIAR	4200
182	51004	ANNA REGINA RODRIGUES	4156
183	49590	MARIA ROSELI LEONEL KRAUS LOURENCO	4140
184	51063	JUVANICE PEREIRA DA SILVA	4111.5
185	49417	JULIANA GIMENEZ CRUZ BERNARDO	4106
186	49760	KARINA CALVELLO	4094
187	52906	ANDREA PRADO LAMEU VICTORIA	3774
188	50440	JOSILAINE NOGUEIRA SANTOS	3742
189	52868	LILIANA APARECIDA BONATO DE SOUZA	3631
190	52957	ANA DOLORES COSTA GONÇALVES	3630
191	52892	DENILDE MARIA VIVAN	3628
192	52949	CLAUDIA FERNANDA TRINDADE ALVES	3628
193	52841	DANIELLE ALINE SPADIM DE SOUZA	3621
194	52884	LUCIMARA CRISTINA DE SOUZA AMARO	3616
195	52990	LUSCINA MARIA FAZZIO BARBIN	3599
196	52850	EVELYN AUGUSTA DA SILVA ROCHA	3592
197	52981	JULIANA BARBOSA PANTAROTTI PADOVANI	3585
198	52876	SONIA MARIA DOS REIS PINTO	3559
199	53082	MARCELA FERNANDA PINTO	3491
200	53090	PAMELA THAIS DOS SANTOS MARTOS	3491
201	53066	ROBERTA ZANOTEL DE OLIVEIRA NOBRE	3488
202	53155	NADIA OLIVEIRA DANTI MORAES	3479
203	53112	LUCIANA MARIA CORTES DE OLIV. LACERDA	3473
204	53104	VANDA RODRIGUES	3463
205	53074	JOSELENE BERNARDO DO AMARAL	3462
206	53180	FLAVIA CRISTINA MAROTO	3461
207	53988	ROBERTA RIBEIRO NOGUEIRA OLIV. SOUZA	3461
208	53430	ROSANGELA BEZERRA DE LIMA	3455
209	53422	CLAUDIA GONÇALVES PEREIRA SACRAMENTO	3455
210	53414	DANIELE SOARES RECHE	3455
211	53368	LUCIA MARIA NALI AGUIAR	3451



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

29

212	52973	NADJA SANTOS LIMA E SILVA	3418
213	53759	BRUNA SILVA DE LIMA BORGATO	3402
214	53325	MABEL LUCIANE DE OLIVEIRA VICTORINO	3383
215	53880	JOSE HUMBERTO APARECIDO PICCINATO	3379
216	53872	ROBERTA DA SILVA	3379
217	53899	SANDRA ALVES DE MELO	3377
218	53902	VIVIAN DELL AQUILA TOKUNAGA	3372
219	53961	JOELMA DE FATIMA VAZ PEREIRA	3346
220	54275	DAIELY APARECIDA DE JESUS GODINHO	3267
221	54224	MONICA BEATRIZ DOS SANTOS	3261
222	54259	FABIANA CARLA BIAZON DIAS	3252
223	54623	ADRIANA PEREIRA BESSA GONÇALVES	3146
224	54615	ALESSANDRA NUNES	3117.5
225	53147	MARIA TERESA ALBERTO	3094
226	54720	LAURA APARECIDA NUNES FERREIRA	3090
227	54739	VALDINEI FRANCISCO	3058
228	54712	DEBORA SOUZA BOSSANO	3056
229	54445	NANCI ESTELA ASSUMPÇÃO SOUZA	2992
230	56197	ADRIANA APARECIDA ANDRADE INNOCENTI	2980
231	56219	ALINE CRISTINA JANES BIAZON	2979
232	56235	ELAINE CRISTINA TOREL	2978
233	56375	LILIAN ANTUNES DE OLIVEIRA	2974
234	56243	PATRICIA FONSECA RUSSO ZANOTEL	2972
235	56189	FILOMENA DE LOURDES NUNES	2968
236	56227	DEBORA FERREIRA DE ALMEIDA	2965
237	56200	JULIANI RODRIGUES GIRONDE	2958
238	56545	MARIA DO CARMO CARVALHO BARROS	2952
239	56553	LICIA CRISTINA BIS	2948
240	54747	CACILDA GONÇALVES MORAES VALARIO	2913
241	55875	CAROLINE EMILIO MONTEIRO	2628
242	59463	MARIA CLARA ESTEVES DE MATTOS	2310
243	59455	BRUNA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	2297
244	60798	SOLANGE FATIMA DA SILVA LIMA	1922
245	60895	WALTER LUIS PEDRO	1915
246	60909	CRISTIANE TINI JECOV	1915
247	60801	MARILIA RAMOS CORULLI	1864



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

30

248	61182	ANA LUCIA SANCHES	1848
249	61468	TATIANE MORAES OLIVEIRA RUSSO	1777
250	6.991-4	MARIA ANGELA LUNGO MIQUELIM	1768
251	61590	CELIA REGINA DE BARROS FREDERICO	1714
252	61786	DANIELE FERNANDA RAUL RAMOS FAVARO	1660
253	62073	ROSANA CONRADO TORRES SIQUEIRA	1632
254	62464	FABIANA CRISTINA VENTURA	1628
255	62898	DILMA FIDENCIO DE CAMPOS EBURNEO	1593
256	63100	SIMONE TOME CUNHA GODOY	1537
257	63258	FRANCIS LAYNE LAZARO DA SILVA	1445
258	63266	ALESSA REGINA CARNIETTO	1434
259	63240	ISABEL CRISTINA DE BARROS SPADIM	1385
260	63380	ANA PAULA COSTA GIMENEZ	1318
261	63436	NEIDE GENILDA DE ARAUJO PROVIDELO	1304
262	61301	PATRICIA CRALCEV AZEVEDO LANZONI	1239
263	64130	ANA MARIA DOS SANTOS JARDIM	1230
264	64700	ELAINE DOS SANTOS	1156
265	64696	ROSA MARIA SINHORELLI	1156
266	64769	RAQUEL VERONICA BUENO GIULIANO	1137
267	65340	DEBORA NOBREGA COLLANERI	1062
268	65358	SILVIA REGINA DARE	1061
269	65420	AMANDA SANCHES ASTOLFI MENDES	1053
270	65412	ALZIRA VITORIA VIEIRA MACIEL	1053
271	65366	MIRIAM APARECIDA GERALDO	1050
272	65498	TALITA DA SILVEIRA CHRISTOFALO	1048
273	65480	LAURA MARIA SOBRINHO VIEIRA	1030
274	65501	LINA APARECIDA BRAUNA	1018
275	67504	SIMONE RIBAS CESAR GOES	198
276	67407	SUZANA RAMOS DA SILVA	198
277	67288	ANA PAULA DOS SANTOS	198
278	67580	JULIANA APARECIDA CRUZ CELESTINO	198
279	67458	CRISTIANO DE OLIVEIRA	198
280	67296	LUCILA SATOMI WATANABE	198
281	67466	ELEXANDRA CRISTINA CARRIEL	198
282	67415	CINTIA REGINA FERREIRA LOPES	198
283	67598	PRISCILA APARECIDA SUMAN DE CREDDO	198



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

31

284	67601	ALINE FERNANDA DE SOUZA ANSELMO	198
285	67423	RENATA CRISTINA DOS REIS LANDMANN	198
286	67369	JULIANA BONAZZI VON ZUBEN	198
287	67261	THANAIDE HADASSA NOGUEIRA TONIZA	198
288	67482	MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS	198
289	67610	NATALIA ADRIELE FUMES ROMANHOLI	198
290	67334	ALINE CANTEIRO DA SILVA	198
291	67520	MAYRA FARIAS DA SILVA	198
292	67539	MARIANE BITTENCOURT	198
293	67342	LUCIENE BATISTA SILVA	198
294	67547	VIVIAN SANCHEZ GOMES	198
295	67350	NATALIA IMADA ROMAO	198
296	67270	JOYCE ROCHA GARCIA	198
297	67377	FRANCISANE NAYARE DE OLIVEIRA MAIA	198
298	67385	ISABELLA TOBIAS CRAVEIRO	198
299	67393	SILVIA MAIARA PEREIRA	198
300	67628	JESSICA CRISTINA DE ARRUDA BALDI	198
301	67555	ANA GABRIELA CANDIDO CARDOSO LOPES	198
302	67563	RAFAEL MONTANHA	198
303	67571	NAFALY GABRIELA PEREIRA DE ALMEIDA	198
304	67440	ANA LAURA FERRARI	198
305	67512	ALESSANDRA CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA	197
306	67326	TAMARA MENDES MARCUSO BUENO	197
307	67431	ANA LAURA BARBOSA GUIDO	197
308	67474	CILENE DE OLIVEIRA	195
309	67318	FABIANA SIMONETI SOUTO	194
310	67300	DANIELA CESARIO CARVALHO DA SILVA	194
311	67490	THAIS INACIO COSTA	184
312	67733	ANA PAULA DOS SANTOS SPADOTTO	183
313	67903	LERIANE RAMOS DE OLIVEIRA	173
314	67911	ELIANE RIBEIRO ROCHA	173
315	67890	FERNANDA AMORIM CAMARGO SIMÕES	172
316	68110	LETICIA DA SILVA GONÇALVES	152
317	69132	ALDINEIA MARIA SOARES	122
318	68756	MARIA TERESA FAGION	122
319	68772	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO	122



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

32

320	68799	MICALYNE LIEGINA SANTOS DE PAULO	122
321	68802	FLAVIA OLIVEIRA ROSSETO	122
322	68810	JULIANA CARNIETO TOZADORE CORREA	122
323	68829	PAULA EDUARDA RIBEIRO DE BRITO	122
324	68748	VICTORIA CHRISTINE DA CONCEIÇÃO CORREA SANTOS	122
325	69159	ELENICE BUENO	121
326	68837	VITORIA RODRIGUES DE SOUZA	121
327	69396	MARA TAISA PAPA	108
328	69400	PATRICIA DA CONCEIÇÃO ANCELI GRACIANO	108
329	69418	DANIELA DA SILVA FARES NOGUEIRA	104
330	69140	CAMILA MARIA MUNHOZ FELIPE	104
331	68764	MICHELE CRISTINA CURTO	86
332	69841	ANDREA VENDRAMINI	75
333	69850	DANUSA MARA BASSETTO LEITE	75
334	69868	MARINEIDE APARECIDA DOMICIANO DE ANDRADE	75
335	69922	ANA IARA SANCHES	75
336	69930	ANA FLAVIA GUIMARAES BELO	75
337	69949	PATRICIA ANGELICA SECANI TURRI COSTA	75
338	69892	NATALIA GARCIA YAMASHIRO	75
339	69957	VANESSA PERES ARRUDA MARTINS	75
340	69825	GESSICA DA SILVA DE OLIVEIRA	75
341	69906	MONALISA CRISTINA DA SILVA	75
342	69833	BARBARA DOS SANTOS ROGANI	75
343	69876	ADRIANA CARDOSO	74
344	70025	PRISCILA RODRIGUES SILVA COELHO	74
345	69817	NATALIA DE OLIVEIRA JONAS	74
346	70033	JESSICA RIBEIRO SEVERINO GOES	74
347	70092	RAFAELA MARONO FAVA	55
348	70130	ELIANE CRISTINA BARDUKO	47
349	70149	MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA	47
350	70203	ANDRESSA FRANCO COSTA	47
351	70238	FABIANA DE LIMA SILVA	30
352	70220	MARIA ISABEL MANDELLI LEAL	29
353	70246	FABIANA CRISTINA DE PAULA	29
354	70904	MARCILIANA SILVA DE MORAES	0
355	70912	LUCELIA GONÇALVES LEITE	0

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

33

PONTUAÇÃO PROFESSORES FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 2021/2022 - MÊS REF. SETEMBRO 2022

	RI	Nome do servidor	total
1	23558	PAULO CINTRA BUENO	10181,5
2	25151	ELIANA MARIA NICOLINI GABRIEL	9677
3	33057	MARISA DE ARRUDA	8639
4	28410	FRANCISCO CARLOS DA F. COSTA	8524
5	36536	VIVIANE REGINA PAULOSSI RODRIGUES PAES	7826
6	33200	NILSON SIMIAO DA SILVA	7342
7	32786	ELIANA APARECIDA FERREIRA	7336
8	33030	MARIA INES DE NADAI	7182
9	34088	MARIA CRISTINA DO PRADO DIAS	7126
10	33219	SILVANA PIRES DE CAMPOS	6876,5
11	35386	NEURY ALBERTO FRANCISCO	6762
12	35408	REGINA NARCISA MIGUEL FERREIRA GODINHO	6560
13	35629	ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS E MELO	6550
14	41394	LISELEINE MARIA POMPIANI BARIQUELO	6259
15	36501	ROSANE GODOY CAMPOS MIRANDA	6249
16	37052	MARCIA LUCIA GASPARINI	6144
17	35602	MARIA LUIZA BRISIGHELLO	6086,5
18	38415	EMIDIA MARCIA LUCIO	5973
19	37664	CINTIA CANOVAS CAMARGO BELLOMO	5884
20	41386	GISELI GASPARINI MARTISON	5325
21	41459	RAFAEL AMERICO DE OLIVEIRA	5312,5
22	41424	MARIA CECILIA GASPARINI DE LIMA E SILVA	5288
23	46710	MAXIMINA MARIA CARVALHO AIDAR ANDRADE	5265,5
24	41483	KATIA APARECIDA FERREIRA GENEROSO PORTELLA	5257
25	41351	JAQUELINE ALVES BAREA CANTAO	5231
26	43338	CAROLINA COIADO PREVIATO DE CASTRO	5174
27	43346	PATRICIA CRISTINA VIGLIAZZI FERNANDES	5174
28	43290	JULIO ALVES COSTA	5171
29	43354	FERNANDA ALVES TAVEIRA	5170
30	43400	GUILHERME MORAES FABIO DARROZ	5154
31	43451	MARIA APARECIDA BRITO DO VALE	5138
32	43443	ANDRE DE LIMA MATOS	5131
33	43265	GISELE CRISTINA BERTOLONI	5045
34	44474	JOSE GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS	4943



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

34

35	43320	MIRIAN SARTORI	4940
36	43850	ADRIANO AUGUSTO CAMARGO NUNES DA COSTA	4939
37	44350	KATIA REGINA BAPTISTA LUCAS	4924
38	45373	RENATO PREVIATTO MATIAS	4860
39	45403	SIMONE PIRES DOS SANTOS	4852
40	44369	ERIKA HERNANDES ALVES	4839
41	46515	GILBERTO CAETANO DA SILVA JUNIOR	4797
42	46507	DANIELA MONTE BASSETO	4626
43	47406	RONALDO FABRIS	4585
44	47350	FLAVIO DE JESUS FRANCO	4585
45	47341	LIGIA DE MEDEIROS	4576,5
46	41467	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	4573
47	47635	ROSANGELA DE ALMEIDA ROCHA	4532
48	43842	JOSE CLAUDINEI DA CRUZ	4527
49	47317	GLEYCE AZUAGA HERMENEGILDO	4505,5
50	47651	SILVIO VALMIR PREARO	4438
51	49190	FABIO GASPARINI MARTINSON	4379
52	41440	RITA DE CASSIA STAFICO	4331
53	48011	ANGELICA FERNANDA SPADOTTO PAGNIN	4330
54	47775	JOSE CARLOS VOLPATO	4307
55	49840	GLAUCIA PAES	4274
56	47414	CLODOALDO POLIMENI	4254
57	50806	HELIO RODOLFO	4199
58	50601	DANIELE CRISTIANE FERREIRA	4189
59	50814	EDGAR RODRIGUES MOREIRA	4136
60	50822	ANA LUIZA AZANK VELTRI	4128
61	44580	SILVIA RODRIGUES CIAPPINA	4087,5
62	51810	GLAUBER DALLANEZI	3970
63	51853	PRISCILA ANDREA LEITE DE OLIVEIRA CARNIEL	3932,5
64	50423	RODRIGO TOFFOLLI DE OLIVEIRA	3911,5
65	52523	FABIANO JUNIOR MANGILI	3885
66	51071	EDILAINE MICHELIN ARRUDA	3870
67	47244	NOELMA ADRIANA FRANCISCO	3837,5
68	53309	RAUL ALVES JUNIOR	3464
69	53503	SUZY SARZI OLIVEIRA	3442,5
70	53546	FABIO PIRES MACHADO	3420,5



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

35

71	53333	MARIA GORETE TEIXEIRA FORTI	3362,5
72	53856	PATRICIA ROSADA MONTEBELLO	3289
73	51802	JOSIAS DE OLIVEIRA NUNES	3267
74	56120	MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ	2980
75	56162	RODRIGO GONÇALVES FERREIRA	2980
76	56111	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	2980
77	56170	MARLON DOUGLAS DE CAMPOS	2978,5
78	56103	CECILIA BUENO TESCH DE OLIVEIRA	2965
79	56138	LUCIA GALVÃO DO AMARAL CAMPOS	2939
80	54690	MARACI MARTA RODRIGUES EMILIO	2926
81	56464	VITOR CELSO SALVADOR	2839,5
82	56154	CRISTIANE PASTI FLORENCIO DA SILVA	2405,5
83	57844	LUIZ ANTONIO SARDINHA	2367
84	59005	JANAINA ALVES	2299
85	59510	MARINA TAVARES DE SOUSA	2228,5
86	60232	FLAVIA PRISCILA VENTURA	2021
87	60917	CAROLINE BASTOS VITORIA	1911
88	60828	JANAINA SOTTO GARCIA LORENCINHO	1848
89	61174	FERNANDA FERRARI SPADOTTO PERES	1830
90	62715	ARTUR FRANCISCO TECCHETON BORSARI	1621
91	62561	MARIO AUGUSTO VASQUES	1609
92	63495	RAMON ALBERTO MACHADO COSTA	1293
93	63487	ANDREA RODRIGUES DE SOUZA LEANDRO	1286
94	64742	ADRIELI CRISTINA CARNIETTO	1138
95	64858	THAIS CAVALCANTI DOS SANTOS	1116
96	65536	VINICIUS BARSÍ PEGORIN	989
97	65773	DANIELE PAIXAO SOARES DE CAMPOS	922
98	65986	SILVIA CANOVA	605
99	66192	ANA PAULA LEITE LAZER	482
100	66150	CAROLINA SANCHEZ GIAROLA	478
101	66265	GABRIELA PILEGI TEIXEIRA	463,5
102	66206	TATIANA CRISTINA CUNHA PEDROSO	445,5
103	66494	MARCIA REGINA SAITO LELLI HAYASHI	348
104	66648	FABIO HENRIQUE DE ARRUDA LIMA	242
105	66630	ANA LUCIA DE MELLO	241
106	66605	FERNANDO LUIZ DE SOUZA FERREIRA	241



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

36

107	66621	HELIO SAMUEL DE ARRUDA ALBANO	240
108	66940	EDUARDO DUARTE AIRES	228
109	66958	JOSÉ EDUARDO DE MORAES	228
110	66850	MIKE CERIANI DE OLIVEIRA GOMES	234
111	66869	RAFAEL TREVISÓ DE OLIVEIRA	234
112	66893	SONIA MARIA SUMAN TASSI	227
113	66885	JESSICA DOS SANTOS SILVA	218
114	66966	MÁRCIA REGINA PREHL DUARTE	212
115	66974	VINÍCIUS NUNES ALVES	209
116	67164	GUSTAVO KAUAN AREIA CAMPOS	198
117	67172	GUILHERME AUGUSTO FERNANDES	195
118	67717	PAULO THIAGO AZEVEDO QUARESMA DE MOURA	180
119	67725	WELLITON AUGUSTO SOARES	167,5
120	68101	GIOVANNA CONCURUTO SILVA GARCIA	151
121	68098	CAROLINA MARTINS TITTO	148
122	69361	MARIA INES MINATEL	108
123	69353	VERONICA RODRIGUES PAIXÃO	108
124	69809	JOAO CARLOS SIONO JUNIOR	75
125	70076	ZUEL RODRIGUES PAES JUNIOR	61
126	70084	LUIZ GUSTAVO LYRA	61

PONTUAÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2021/2022 - MÊS REF. SETEMBRO 2022

	RI	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
1	49930	Eli de Haro Petrechen	4218
2	49956	Patrícia Kruppa Villani Guelhardi	2981
3	59218	Valquíria Cassimiro da Silva	2357
4	59170	Roberta da Rocha Fusco	2357
5	59161	Viviane Teles Vidal Dalanesi	2356
6	59188	Elba Jaqueline de Fátima e Silva Burin	2356
7	59196	Michelle Aparecida de Almeida Teles de Ataíde	2355
8	59200	Talita Gabriele Lucreste	2351



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2011-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

37

9	61298	Silmara Zuleima Baptista Siono	1839
10	61638	Lis Amanda Moraes Darroz	1702
11	62880	Magali Correa Pimenta	1576
12	64840	Isabelle Cristhine Zanatta Tenore	1139
13	67202	Silmara Zuleima Baptista Siono	198
14	67229	Karina Severino Ramos	198
15	67199	Elexandra Cristina Carriel	198
16	67210	Paula Aparecida Lazarini	198
17	67180	Elba Jaqueline de Fátima e Silva Burin	198
18	67237	Luciene Batista Silva	198
19	67245	Jéssica Mendonça	197
20	68314	Franciane Cristiane Amaral Lauriano	138
21	68322	Verônica Rosana dos Santos Pauro	138
22	68306	Selma Cristina Miliani Campesato	137
23	68330	Andreia Jacyntho de Almeida Engela	135
24	68357	Luzia Francisco Rosa	131
25	68349	Paola Cristine da Silva	126
26	68730	Suzana Rodrigues Lamas da Fonseca	118
27	69388	Juliana Luciano da Silva Melo	108
28	69574	Danize Carvalho Nazzoni de Oliveira	103
29	69582	Tais Helena de Oliveira Pereira	99

HTPC:

OFICIAL: 4ª. FEIRA: 18H ÀS 20H

EXCEPCIONAL: 3ª. FEIRA: 18H ÀS 20H

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.